

O EXMO. PREFEITO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

Sr. Cláudio Pereira dos Santos

ASSUNTO: Proposta de Preços para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria Jurídica junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Pajeú do Piauí-PI.

Exmo. Senhor Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo sirvo-me do presente para, em resposta a sua solicitação, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS, para execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica a Comissão Permanente de Licitação do Município de Pajeú do Piauí-PI. Na ocasião, destaco que, a presente proposta, tem por fundamento o valor social do trabalho lícito e a livre iniciativa, consagrados na nossa Constituição Federal e não tem a pretensão de induzir Vossa Senhoria a firmar a contratação, uma vez que a gestora detém total discricionariedade para contratar o profissional que goze de sua inteira confiança e possua o conhecimento técnico necessário para desempenhar esse importante labor junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Pajeú do Piauí-PI.

I. DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

A aquisição de bens e serviços pela administração pública tem sido uma das funções mais importantes da gestão, principalmente pela necessidade de conciliar a maximização dos escassos recursos públicos com a aquisição do bem ou serviço que de fato atenda às necessidades da administração. Todavia, todo esse zelo e eficiência não pode dar azo a exigências editalícias ou contratuais descabidas ou despidas de amparo legal.

Assim, diante da complexidade de normas aplicáveis a matéria, a análise jurídica de editais e exame analítico dos processos licitatórios e minutas dos contratos e atas de registro de preços, são indispensáveis para que o gestor não viole normas ou princípios que norteiam o processo licitatório. Além do mais, nos termos do Art. 37, XXI da CF, a

realização de procedimento licitatório pela Administração pública, sempre que for ~~adquirir~~ bens ou serviços, além de ser um imperativo legal, é também indispensável para que o gestor não responda pelos crimes previstos na Lei de Licitações, bem como por improbidade administrativa.

Nesse sentido, montar uma equipe técnica, capaz de cumprir aos mandamentos legais e atender ao interesse público é um desafio a ser superado pelos novos gestores. Não por outra razão, para consecução desse fim, o gestor deve dotar a Comissão Permanente de Licitação de todos os recursos materiais e humanos necessários para orientar os membros da CPL, bem como os ordenadores de despesas, sobre as rotinas e procedimentos necessários para contratação de bens e serviços.

Dessa forma, para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para atuar junto a Comissão Permanente de Licitação, o gestor deve observar não só os conhecimentos teóricos sobre a rotina administrativa das compras governamentais, mais também se o profissional a ser contratado detém a confiança dos servidores do órgão, a fim de orientá-los de acordo com os pilares da legalidade, para superar os obstáculos a serem percorridos na realização dessa árdua tarefa de administrar e garantir que as compras públicas atendam, acima de tudo, ao interesse da coletividade, não só do ponto de vista legal, mas também da eficiência.

II. DA ESTRATÉGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

O serviço que me proponho a realizar, atende a exigência fixada no Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

“As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Portanto, os serviços aqui ofertados, compreende a análise, quando solicitada, dos Editais de procedimentos licitatórios em geral, em todas as suas fases, mediante a apresentação de pareceres sobre a legalidade das regras fixadas nas minutas de Editais, Contratos e Atas de Registro de Preços, julgamentos, recursos, anulações, revogações, enfim todos os atos administrativos relacionados ao assunto realizados por essa municipalidade.

Os serviços também contemplam o acompanhamento *in loco* das sessões dos processos licitatórios, inclusive nas sessões de julgamento dos envelopes de proposta e habilitação, sempre que a Comissão julgar necessário.

III. DA FORMAÇÃO CONTINUADA E TREINAMENTO DA CPL

Ainda em relação às especificidades dos serviços ofertados na proposta, cumpre destacar que, a assessoria e consultoria a ser prestada junto a CPL possui natureza pedagógica, posto que, ao participar ativamente dos certames, os membros da Comissão Permanente de Licitação tiram dúvidas na condução dos trabalhos e instrução processual, fator essencial para a qualificação e aperfeiçoamento dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pajeú do Piauí-PI.

IV. DAS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Ademais, impende destacar que, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tem editado normativos, onde estão inseridos regramentos específicos sobre prazos e formas de transparência das Licitações e Contratações públicas, o que contribui ainda mais, para essencialidade da contratação do serviço de consultoria ora ofertado, posto que, a obediência aos regramentos editados pela Egrégia Corte de Contas, além de ser indispensável para aprovação e reconhecimento de regularidade das contas dos gestores Municipais, evita também a reprovação das contas e aplicação de multas.

V. DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede do Contratante, de acordo com as suas necessidades, bem como através suporte técnico por intermédio de E-mail ou telefone, a fim de conferir celeridade aos processos administrativos e as respostas apresentadas para as questões reportadas urgentes.

VI. DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA CONSULTORIA

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica serão executados por profissionais capacitados que integram o escritório *JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS*.

No que se refere aos atributos e especialidades que os credenciam para a contratação, cumpre informar que, o consultor responsável pelos serviços aqui ofertados tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, especializando em Administração Pública Municipal pela Universidade Federal do Piauí.

No campo acadêmico, a atuação na área de direito administrativo o credenciou a ministrar aulas no Curso de Direito da Faculdade de Tecnologia de Teresina – FATEPI, além de participar em diversos cursos, minicursos e palestras em instituições de ensino do Estado do Piauí, a título de exemplo cita-se as Palestras e Curso em licitações e contratos, ministrados em duas edições da Semana de Iniciação Científica da Christus Faculdade do Piauí – CHRISFAPI e a participação como Ministrante do Curso de Atualidades em Licitações durante a Jornada Jurídica da Universidade Estadual do Piauí, Campus Floriano-PI.

Portanto, se observado apenas do ponto de vista acadêmico, resta demonstrado que o técnico responsável pela execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica a Comissão Permanente de Licitação possui formação acadêmica e atuação profissional voltada para a contemporaneidade da administração pública, alicerçada em sólidas proposições constitutivas que propiciam a seus clientes embasamento legal e jurisprudencial para a solução dos mais diversos assuntos vivenciados na administração pública, quando da realização dos processos de contratação de bens e serviços.

Destaco também que as experiências profissionais na seara pública do parecerista, poderão ser aferidas em face dos serviços já prestados a diversos municípios, tais como: São José do Divino-PI (Exercício financeiro de 2013, 2014, 2015 e 2016); São João da Fronteira-PI (Exercício financeiro de 2013, 2014, 2015 e 2016); PAJEU DO PIAUI-PI-PI (Exercício financeiro de 2013, 2014, 2015) e PAJEU DO PIAUI-PI (Exercício financeiro de 2013, 2014, 2015 e 2016), Manoel Emídio-PI (Exercício financeiro de 2015) e Marcos Parente-PI (Exercício financeiro de 2016).

V. DO VALOR DOS SERVIÇOS

Como contraprestação pelos serviços prestados à Comissão Permanente de Licitação durante o exercício de 2021, o Município de Pajeú do Piauí-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração pagará honorários de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VI. DOS ELEMENTOS QUE NORTEIAM A CONTRATAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Prefeito, a presente proposta, tem por fundamento o valor social do trabalho lícito e a livre iniciativa, consagrados na nossa Constituição Federal, por isso a proposta para prestação de serviços de assessoria e consultoria aqui exposta, possui como pilar fundamental a confiança mútua, elemento subjetivo, de relevância reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão da lavra do Ministro Eros Grau, que assim se posicionou acerca do tema:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. (...) (AP nº 348/SC, Plenário, rel. Ministro Eros Grau, j. Em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007)

Destarte, todas as informações aqui expostas não tem a pretensão de influenciar Vossa Senhoria na escolha do profissional e forma de contratação, devendo Vossa Senhoria, após manifestação fundamentada, optar ou não pela contratação dos serviços, observando sempre todas as formalidades legais que norteiam o processo de aquisição de bens e serviços pela administração pública, bem como as razões para seleção do profissional ou proposta que melhor atende aos interesses dessa municipalidade.

VII. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

PROPONENTE: JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 21.528.885/0001-76

END: RUA SANTA LUZIA, Nº 2480, SALA: 101, BAIRRO PIÇARRA, TERESINA-PI

PROF. RESPONSÁVEL: ADVOGADO JAMES RODRIGUES DOS SANTOS, OAB PI Nº 8424

ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito Público, com ênfase em Direito Administrativo.

E-MAIL: jamesrodrigues.adv@hotmail.com

TELEFONE: (89) 9 98117 – 9963/9 9921 1198

Agradeço desde logo pela atenção e renovo votos de elevada estima e consideração.

Teresina-PI, 01 de março de 2021.

**JONAS DE SOUSA DA
COSTA**

Assinado de forma digital por JONAS
DE SOUSA DA COSTA

Dados: 2021.03.01 17:34:33 -03'00'

JAMES RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 21.528.885/0001-76

Assessoria Jurídica da CPL/PMP-PI

JONAS DE SOUSA DA COSTA

OAB PI Nº: 10037